



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

Publicado no J.O.M.
Nº 556 de 20/07/12

LEI N.º 381/2012.

“Estabelece a remuneração dos vereadores do Município de Emas para a legislatura a iniciar-se em 1.º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 20126, e dá providências correlatas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, à unanimidade, em sessão realizada no dia 16/Junho/2012, APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º – Esta Resolução regulamenta a fixação da remuneração que percebe os vereadores do Município de Emas.

Art. 2.º – A remuneração dos agentes políticos do Legislativo, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era dispostos em parte fixa e variável. (Art. 37, § 4.º da CF).

Art. 3.º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovado por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Art. 37, X da CF)

Art. 4.º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político que comprovar as despesa essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, à título de ressarcimento.

Art. 5.º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com as suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para apurar o limite de gastos com pessoal em no máximo 70% (setenta por cento) da sua receita. (Art. 29-A, § 1.º da CF)

CAPITULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 6.º - Os vereadores receberam à título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares na legislatura **2013/2016**, os subsídios no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo único – Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal pelo exercício de suas atividades será fixado no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 7.º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previsto no art. 18, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

Art. 8.º - Dos valores referentes ao gasto com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamento dos servidores públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a magna carta.

Art. 9.º - Só fará jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as secções ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 10 – A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

Art. 11 – Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 200,00(duzentos reais), acaso haja disponibilidade financeira para tal, em tudo observando o limite de gastos.

Art. 12 – Somente será remunerada quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 13 – A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias só será realizada se não ultrapassar o limite constitucional de 05,0 % (cinco por cento) fixado na Carta Magna e desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica do Municipal.

CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2013 e subseqüentes.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2013.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Registre-se

Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 12 de julho de 2012.



Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro
Prefeita Constitucional